

LEI nº 1.046

Dispõe sobre criação de “Escolas Municipais”

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de regularização, dentro do Sistema Educacional Brasileiro ficam criadas e instaladas as Escolas Municipais que vem funcionando anteriormente a 17.11.1972 e que ainda não dispõem de registro na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, obedecendo os dispositivos da Resolução 215/75 CEE, publicada no “Minas Gerais” de 18. 03.76.

§ Único – As Escolas Municipais de que trata este Artigo são as abaixo relacionadas:

Escola Municipal Dr. Americiano D. de Almeida – Feijoa

Escola Municipal Prefeito José Serra – Ventania

Escola Municipal Mariinha R. Moreira – P. Lopes

Escola Municipal Mons. Teófilo Guimarães – Farias

Escola Municipal João Pinheiro – Pereiras

Escola Municipal Afonso Pena – Taboão

Escola Municipal Rio Branco – Calixto

Escola Municipal Dr. Vicente Batista – Taguá

Escola Municipal Rui Barbosa – Caneleiras

Escola Municipal Governador Valadares – Maciel

Escola Municipal Edmundo Vieira – Gloria

Escola Municipal Oito de Março – Itaguassu

Escola Municipal Brasil – Abertão

Escola Municipal Prof. Elísio M. Barros – F. S. Maria

Escola Municipal Bueno Brandão Filho – Mandu

Escola Municipal Joaquim Pitaguary – Palmeiras

Escola Municipal Teófilo Otoni – Cariocas

Escola Municipal Dep. Khrysantho Av. Muniz – Funil

Escola Municipal Euclides da Cunha – P. Preta

Escola Municipal S. Sebastião do Peitudo – Peitudo

Escola Municipal Olegário Maciel – Limas

Escola Municipal Coelho Neto - Serragem

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 03 de março de 1977.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal